



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 2162840-34.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2162800-52.2005.5.09.0013, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARISSOL ALVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 216341-66.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 216340-81.2007.5.02.0463, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, determinar o sobrestamento do julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista e a remessa dos autos ao Tribunal Regional, devendo o processo retornar ao Tribunal Superior do Trabalho, após o novo exame dos embargos de declaração da Reclamada, nos autos do Processo nº RR-216340-81.2007.5.02.0463, independentemente da interposição de recurso pelas partes. **Processo: AIRR - 1635-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁLISSE LÍLIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Decisão: prorrogar o adiamento do julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 53900-72.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA RODRIGUES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 210700-74.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CÉZAR MARTINS, Advogado: Wilson Marcio Depes, Recorrente(s): LÚCIA HELENA CORRÊA MARTINS, Advogado: Wilson Marcio Depes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Impenhorabilidade do Bem de Família", por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos executados. **Processo: RR - 7800-53.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7840-35.2006.5.02.0466, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALDEMAR FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, determinar o sobrestamento do julgamento do recurso de revista e a remessa dos autos ao Tribunal Regional, devendo o processo retornar ao Tribunal Superior do Trabalho, após o novo exame dos embargos de declaração da Reclamada, nos autos do Processo nº AIRR-7840-35.2006.5.02.0466, independentemente da interposição de recurso pelas partes. **Processo: RR - 7840-35.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7800-53.2006.5.02.0466, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALDEMAR FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação ao tema "nulidade processual - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que se manifeste sobre os efeitos da quitação do contrato de emprego do Reclamante, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, sob o prisma do acordo coletivo de trabalho vigente à época. Determina-se o sobrestamento dos demais temas do recurso de revista da Reclamada e do Processo nº RR - 7800-53.2006.5.02.0466, que corre junto ao presente, o que enseja o retorno dos referidos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, após o julgamento dos embargos de declaração da Reclamada pelo Tribunal Regional, independentemente da interposição de novo recurso pelas partes. Junte-se cópia da presente decisão nos autos do Processo nº RR nº 7800-53.2006.5.02.0466. **Processo: RR - 425000-93.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): GILBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional e à quitação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada com relação à troca de uniforme, ao acordo de compensação e ao intervalo entrejornadas. Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao abatimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante no que tange às horas in itinere, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas in itinere, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e a ser paga como horas extraordinárias. Devem ser observados os critérios de cálculo e os reflexos do labor extraordinário definidos na sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 216340-81.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 216341-66.2007.5.02.0463, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação ao tema "nulidade processual - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que se manifeste sobre os efeitos da quitação do contrato de emprego do Reclamante, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, sob o prisma do acordo coletivo de trabalho vigente à época. Determina-se o sobrestamento dos demais temas do recurso de revista da Reclamada e do Processo nº AIRR - 216341-66.2007.5.02.0463, que corre junto ao presente, o que enseja o retorno dos referidos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, após o julgamento dos embargos de declaração da Reclamada pelo Tribunal Regional, independentemente da interposição de novo recurso pelas partes. Junte-se cópia da presente decisão nos autos do Processo nº AIRR-216341-66.2007.5.02.0463. **Processo: RR - 134400-50.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO POMPILIO NEVES POLVORA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente as diferenças de complementação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extraordinárias e das diferenças salariais por desvio de função, reconhecidas em CCP, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal (Súmula nº 327 do TST), bem como determinar que, quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela primeira-reclamada Previ, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que o autor deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Previ, juntamente com sua cota-parte. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 153840-98.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LYZIANNE MENDES ALKIMIM HIPOLITO, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise as circunstâncias da prestação de serviços referidas em embargos declaratórios opostos pela Reclamante, manifestando-se como entender de direito e em atendimento ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário (arts. 515, § 1º, do CPC/1973 e 1.013, § 1º, do CPC/2015). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 370-46.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): ELDER LUIS BABINSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "TRANSAÇÃO. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA"; e conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, relativamente ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE", por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal pela recomposição da reserva matemática decorrente da integração da parcela salarial reconhecida na presente reclamação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 513-28.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MORENO VARGAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando diferenças das vantagens pessoais, bem como determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que examine a matéria de fundo, conforme sucessivamente postulado no recurso ordinário da reclamada, assim como o recurso ordinário adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1035-25.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANO JOSE DOMINGUES, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC/73, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação processual, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação processual da reclamada no momento da interposição do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do apelo ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1163-64.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): NILZO LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e má-aplicação da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 420,00(quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1592-20.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO RAMOS ROBERTO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão de indenização por dano moral, arbitrada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora desde a data do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir do arbitramento da condenação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 110000-98.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): HERTZ PECHINHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto ao tema "Índice de Reajuste da Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 202, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação da reclamada o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria postuladas nos itens "b" e "d" da petição inicial (fls. 15). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 185-47.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Sindicato-Reclamante. **Processo: RR - 490-89.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): EZEQUIEL BENEDITO BUENO DE MELO, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Daniele Karine Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 590-63.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO ARLINDO COSTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 624-35.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIPLAN -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): EVARISTO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição de República e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 780-96.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): ANTÔNIO ESTEVÃO DE MELLO, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação dos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 918-38.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO ALVES PIMENTA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no que diz respeito aos temas "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA" "EXTINÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS/1995. VALIDADE DO PCCS/2008" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. REAJUSTES CONCEDIDOS POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de progressões por antiguidade previstas em normas coletivas com aqueles previstos no PCCS da Reclamada, objeto da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1619-57.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 68, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a pretensão autoral. **Processo: RR - 2281-06.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES FERREIRA, Advogado: Samya Fernanda Soares Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Estado-reclamado. **Processo: RR - 2490-67.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS VIS SOLUÇÕES DE MERCADO LTDA. Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho neste feito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 339-87.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): ANNA CHRISTINA DE SOUZA BARROS, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, esclarecendo se havia, ou não, gratificação para a jornada de seis horas nos cargos comissionados exercidos pela reclamante, nos termos exigidos pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 647-25.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): ISAÚ COELHO LUZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conab - Plano de Carreiras, Cargos e Salários - Progressões por Merecimento", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as promoções horizontais por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais fica isento. **Processo: RR - 695-74.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CAURIO JÚNIOR, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 42, § 2º, da Lei nº 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, excluir a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido do autor, no tocante ao direito de aplicação dos reajustes dos benefícios pagos nos anos de 1995 e 1996. Resta prejudicado, portanto, o exame da questão do índice aplicado. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo isento o autor do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 862-52.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): CARLOS LEONARDO JANTSCH, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Critérios de Reajuste e de Base de Cálculo do Benefício", por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado na alínea "a" da inicial e excluir a condenação imposta na alínea "a" da sentença de origem (fls. 1126-1127). Mantido o valor arbitrado à condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 2063-27.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): ALBERTO BORGES DE JESUS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Recorrido(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 956-30.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): PRESCILIANO CORREIA DE MELO FILHO, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Recorrido(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1103-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 10864-20.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): LILIANE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10872-78.2013.5.01.0030 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): FILIPPE DOS SANTOS, , Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA. Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10965-07.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): IARA DE JESUS SANTOS, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 699-29.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Procurador: Camila Lemos Azi, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GOMES, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogado: Maria Bernadete P T de Castro, Advogado: Maira Heitmann Anjos, Recorrido(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SALVADOR pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1678-95.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): MARCELO MAIA MOREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11289-03.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MAYSA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 82303-40.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LORENA REJANE VIEIRA DA COSTA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - LISERV - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO PIAUÍ pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 332-86.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): DOUGLAS GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Jose Luiz dos Santos, Advogado: Cleiton Nascimento da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Francismara Tumiata, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da MUNICÍPIO DE LONDRINA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 811-92.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): EVARISTO NETO DE LIMA ROSA, Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira, Recorrido(s): CLEAN SERVICE LTDA. Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO PIAUÍ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 827-28.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Recorrido(s): MIRON RIBEIRO BASTOS JÚNIOR, Advogada: Silvana Bergmann Prestes, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1223-17.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MICHELLE FABIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LEITE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Recorrido(s): PESSOA & BARBOSA LTDA. Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 5060-86.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): BRUNA MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Dias Lima, Recorrido(s): INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Maria Aparecida Vieira Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 470-19.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANILSON TRINDADE NOGUEIRA, Advogado: André Moreira Canto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: retirar de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 540-37.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GERALDO JANDSON LOPES GUIMARÃES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 706-51.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): FRANKLIN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Nogueira de Castro, Recorrido(s): EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Valdemar Rodrigues Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 707-36.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): JOSÉ CAVALHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Evandro Nogueira de Castro, Recorrido(s): EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 100477-66.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS COELHO DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios - supressão", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para julgamento do pedido de anuênios, como entender de direito. **Processo: RR - 1000523-88.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): SHIRLEY FERREIRA SOARES, Advogada: Shirley Ferreira Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 111800-60.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LEUVER LUDOLFF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10051-14.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TORRES EÓLICAS DO BRASIL LTDA. Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): GENIVALDO DIAS PEREIRA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RO - 615-50.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Recorrido(s): FLÁVIA JOSEANE KURODA, , Recorrido(s): KAUAM TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, , Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A. Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 230000-81.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): PETER GRYZT, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 48400-05.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLORECI APARECIDA FURLAN PAIVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pelo Tribunal Regional, observando-se a cota de contribuição correspondente à reclamada patrocinadora dos planos de previdência complementar e aos reclamantes. **Processo: ARR - 308-46.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ALVES SECCON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria do reclamante com respaldo nas regras do Estatuto de 1979. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias insertas no recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 714-51.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLY JORGE MUNHOES DE CAMARGO, Advogado: Roberto Oscar Pedroso da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória deve ser aplicada somente a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% previsto no art.61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1063-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HENRIQUE DE VARGAS, Advogado: Rafael Soares Nuhes, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 17-78.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A. Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): EVERALDO DA LUZ SAMPAIO, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 18-15.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): JAMIR QUADROS, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 19-39.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - SINDIFERTIL, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Agravado(s): SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-87.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JAMES PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Elias da Silva, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-36.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DULCILA LIMA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 73-48.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE MELO, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLLINE SUISSE, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-98.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): CHARLES GONÇALVES, Advogado: Priscila de Castro Pedro, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 107-08.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): DARCILENE ALVES DE FREITAS, Advogado: Lienilda Maria Câmara Souza, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Advogada: Karla Braga Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-46.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): LINDOMAR BUCK DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-43.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EUCLIDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Francisco Mariano Sant'Ana, Advogado: Gilberto Antonio Camplesi Junior, Advogada: Samara Smeili, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Procurador: Mário Augusto Viviani Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-35.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANUSA CUNHA FLORES, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 205-48.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Agravado(s): ARIEL SILVA CAMPOS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 209-86.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: GILMAR LIRA ALVES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Embargado(a): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 213-51.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): ELIDA CORREIA FEITOSA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio César Carvalho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

215-30.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ORLANDO ROQUE MATHIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. sobrestado o agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 248-78.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO DERONI MACIEL, Advogado: Celso Cordeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 250-37.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA. Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): M.D.F. COMÉRCIO, REPAROS E VISTORIAS EM CONTAINERS LTDA. Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 267-21.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FRANCISCO RICARDO DE CASTRO ASSUNÇÃO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 330-30.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BARBARA BEATRIZ TRINDADE DO CARMO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 394-12.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S. A. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-42.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): NILTON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-17.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOÃO VIANA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 458-69.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DALVA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: João Henrique Cruciol, Advogada: Fernanda Carolina Adam, Agravado(s): MAIOLI & CARVALHO LTDA. - ME, Advogado: Abelardo Vieira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 482-62.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): DANIELA BORGES, Advogado: Rodrigo Luiz Alves, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 494-38.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO SOUSA PEREIRA, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 523-15.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TALACHIA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PREVI e do reclamante para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil. **Processo: AgR-AIRR - 573-90.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): EDNALDO MARQUES NASCIMENTO, Advogada: Renata M. de A. V. Neto Debesa, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68940-37.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): POTIPORÃ AQUACULTURA LTDA. Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 594-33.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES RODOVIARIOS LETSARA LTDA, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargado(a): ADONILDO FEG, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 602-77.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ZAN, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 612-89.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 614-13.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ÍTALO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lourdes Sanches Sólón Rudá, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 623-84.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): PEDRO MARTINS CASTELLO BRANCO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 642-42.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NETO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 645-72.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Agravado(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na resolução administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 647-68.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAFAEL COSTA DE LIMA, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): E. V. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 648-81.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO PAULO BOMFIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, e, ainda, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO - 40 HORAS DE LABOR POR SEMANA - DIVISOR 220 - CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - NULIDADE", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao longo do contrato. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-AgR-AIRR - 720-92.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALDO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 732-73.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MARCOS BRAGA CHAVES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-18.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LUCILENE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 753-83.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A. Advogado: Silson Pereira Amorim, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES BOTELHO, Advogado: José Henrique Feliciano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761-32.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MAURÍCIO DA COSTA MACIEL, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ronaldo Sperry, Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 718-76.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÉCIO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante Aécio Gonçalves de Carvalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Homologada em sessão a desistência do agravo de instrumento apresentada pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. mediante petição protocolada no TST sob o nº 160562/2018-6. **Processo: AIRR - 762-59.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): FRANCISCO SALES GARCEZ, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 779-28.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MÁRIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-15.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ GERALDO COUTO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 999-14.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL MARQUES PEREIRA, Advogado: Moacyr Pontes, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO XAVIER, Advogado: André Marsal do Prado Elias, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 851-24.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinicius Costas Dias, Agravado(s): LORRAYNNE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-82.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZA COIMBRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1628-46.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HERON ANTONIO PEGORARO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 921-16.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA SOARES MENDES PEREIRA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Advogado: Rui Armando Villar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 954-33.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMÃOS SILVA S.A. Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrido(s): HELEN CÁSSIA MARIA DE LIMA SANT'ANNA, Advogado: Amanda Antunes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 960-88.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ROSILENE CALIXTO DA SILVA RAMOS, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-30.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ERNESTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001-84.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IZABEL ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Irene Miranda Chaves, Embargado(a): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão, fazer constar do dispositivo do acórdão que foi determinada "a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamante e da reclamada, como entender de direito". **Processo: Ag-AIRR - 1008-49.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIOGO LEAL ASSIS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1016-33.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): KENIA MUNIZ DIAS MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-11.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO LAIR KUHN, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-87.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISABELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELÍCIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Júlio César de Campos Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1083-81.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PIETRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1097-90.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GELIANE PERUCH, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1106-27.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TAKÃO MAEJI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-40.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANO DE BARROS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): ANTONIO JAILSON DA SILVA, Advogado: João Batista Rosa Júnior, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DIAS ASSIS, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1171-18.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRORIM LTDA. Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIVÂNIA SOARES BRANDÃO, Advogado: Francisco José Rodrigues Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 1171-31.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1176-42.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): OSVALDO DE CASTRO OHLSON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-88.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA REGINA SERPA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Advogado: Rui Armando Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1222-28.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): THIAGO BOTELHO FARIA, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10129-75.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Adriano Mendes Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): VANDA ESTEFANNE DE JESUS, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da Agravante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1227-75.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DANIELA MOREIRA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1250-63.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAUCY FERNANDA BARBOSA COUTINHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-48.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON PEREIRA REIS, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR - 10991-49.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1275-28.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J.A. DISTRIBUIDORA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOÃO ROCHA GALVÃO, Advogado: Francisco José Martins Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1282-85.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARCELLOS & CÂMARA CONSTRUÇÕES TÉRMICAS LTDA. - ME, Advogado: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA. Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): CLÁUDIO DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inexistência de pedido de horas extras por tempo à disposição no início da jornada - julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos extras diários pelo tempo à disposição no início da jornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1406-21.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Almir Rogério Souza de São Paulo, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LUPATECH S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1484-27.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): ELIENAI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1492-24.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCINETE DA SILVA VILANOVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1501-47.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): SERVITIUM LTDA. Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1515-66.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1531-33.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAPIDO RESENDE LTDA, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): JURANDIR LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-49.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO ROCHA VALDIVINO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SANTO SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ariene de Souza Artilheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1587-09.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. Advogado: André de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogado: Anny Gündel Desconzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1602-78.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JORLAN AMORAS BRUNO, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1671-67.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 961-86.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNA STABELINI, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Ricardo Massarioli de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-85.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA MARIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1674-73.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WDX BC BAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): ROSANA BORGES DO AMARAL, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Agravado(s): VALENTINA BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): MARIA TEREZINHA OLIVEIRA DA MOTTA E OUTRO, Advogado: Márcia Maria Smielevski, Agravado(s): JEAN MICHEL MATTE, Advogado: Jean Michel Matte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1676-09.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ELX SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): MARLUCI GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-19.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JHONATHAN MOSLAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1698-70.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANELIZA SILVA SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1731-02.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA CARDOSO DE MELO, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1798-42.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAGAESSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Mirian Alves Moro, Agravado(s): JOSÉ DEOMAR DA ROSA, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-33.2014.5.10.0104 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): SILVANIA DA COSTA LIMA, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1878-02.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREIA SILVA ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO RAUL LINS LTDA. Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-66.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CVP - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): FÁBIO ALVES FERREIRA, Advogada: Josefina Serra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1971-54.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): EDELSON ANTONIO RORIZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1978-04.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA MICHELLE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): ALIT ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS RESFRIADOS LTDA - ME, Advogado: Fernando Alfredo Rabello Franco, Advogada: Livia D'Ávila Sousa, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo. **Processo: AIRR - 2034-21.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2067-91.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO SERGIO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2139-63.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODOSVAL VIEIRA DE MATOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2198-60.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOEL LOPES DA SILVA, Advogado: Fabiana Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11646-82.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2264-58.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VALDECY HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2420-51.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP E OUTRO, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-53.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): KRISDELANE DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2442-33.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JOSÉ TANIGUTTI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2582-50.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2817-33.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ÂNGELO LOMBARDI, Advogado: Erick Alexandre do Carmo Cesar de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3612-08.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ELIANA SOUSA DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 8071-36.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETE FERREIRA DE CARVALHO SIMÕES, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria apuradas com base nas vantagens e critérios previstos no Regulamento de 1967, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, observando-se quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pelo segundo-reclamado Banco do Brasil, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, e que a autora deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo do Banco do Brasil, juntamente com sua cota-parte. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ED-AIRR - 10021-38.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HAROLDO CAMPOS GUIMARÃES, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Advogada: Danielle Vilela Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10027-61.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): VIVILANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Suzi Patrice Aguilar Silva Matos e Meira, Advogado: Hersino Matos e Meira Junior, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10091-60.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DESTILARIA CORVO BRANCO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10151-65.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO BUSTO INFANTE, Advogado: Antonio Carlos Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10162-59.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): RICARDO ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFET pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10220-33.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WEVERTON FERNANDO REIS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante). **Processo: Ag-AIRR - 818-14.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10226-07.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CSN - CIMENTOS S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALEXSANDRO MOTA LIMA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10296-90.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): SÔNIA ELEUTÉRIO RAMOS, Advogado: Marcelo Bento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10365-96.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FATIMA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Ferraz dos Santos Neto, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10395-46.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HELIO HENRIQUE ASSUMPCAO DA SILVA, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): SOL DA MANHÃ POSTO E GARAGEM LTDA. Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10426-08.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): FRANKCILON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10431-42.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): MARCOS COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10617-26.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MARILENE LINS, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-45.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMYGDIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10768-68.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG, Advogado: Marden Drumond Viana, Advogado: Ernani José Tauil, Agravado(s): ESPÓLIO de SÍLVIO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10840-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

89.2009.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10865-47.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): STEPHANIE CAROLINE DA SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10866-22.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Julisa Junio Lopes dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1506-56.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10942-37.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ DOMINGUES FILHO, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10989-56.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11004-26.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSONEI MENDES DE SOUSA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11059-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VILMA LOURENCO DE ALMEIDA LOBO, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Embargado(a): MUNICIPIO DE ITABERA, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Procurador: Rafael Chueri Gurgel, Procurador: Antônio Rossi Júnior, Procuradora: Thais Helena Wagner Cerdeira, Embargado(a): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITABERA, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11064-06.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): RICARDO JORGE RIBEIRO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, , Agravado(s): MARLY BELLEZIA REIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11195-45.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): DRIELLE ALINE BARBOSA PINTO, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 11195-78.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO MARIM, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11356-57.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHRISTIANO SVIZZERO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11385-25.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NATALINO PEDRINI, Advogado: Renato Betio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11443-64.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELISTICS TRANSATLANTICS SÃO PAULO ARMAZÉM GERAL E OPERADORES LOGÍSTICOS LTDA. Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gabriel Rangel Rosa, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11636-61.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEURY S.A. Advogada: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): LILIANE ALICE BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11648-81.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): ROMARIO GOMES CARNEIRO, Advogado: José Aparecido da Silva, Agravado(s): PLENA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, , Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11851-07.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CICERA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): REDE FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. Advogado: João Barros Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11966-59.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Agravado(s): EDNEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 12013-18.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA, , Recorrido(s): RUBENS DE SOUSA NETO E OUTROS, Advogada: Iaciara Vaz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM pelos créditos trabalhistas pleiteados pelos Reclamantes. **Processo: AIRR - 12275-19.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA JACOB, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 20002-76.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Flávia Orsini de Castro Macieira, Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): DENILSSON DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A. Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20792-94.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Krieger, Agravado(s): SANDRA MARA LEWIS ALVES DA SILVA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 29400-34.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RENILSON SOUZA SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Embargado(a): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 31800-37.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CHIRO MORIMOTO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36400-13.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): FÁBIO FREITAS DE JESUS, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Recorrido(s): MEGA EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Pancrácio Machado Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 46000-47.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): NÚBIA RODRIGUES DE SOUZA WANDEL'REI, Advogado: Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 46400-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A. Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ELIZANDRA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Nathália Souza da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54340-82.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MOACIR ALVES FRANCELINO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58700-16.2009.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOÃO MARQUES GUIMARÃES, Advogada: Wanessa Soares de Souza, Recorrido(s): SAMON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA. Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 62400-92.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERGÍNIA CÉLIA AUGUSTO VACO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65900-06.2007.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CRISTINA ARNONI BELLENTANI CHIARELLI, Advogado: Maria Amélia Bartolini Vechi, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67300-36.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JOSÉ ROMERIO CARLOS, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - pré-assinalação - ônus da prova", "adicional de periculosidade - matéria fática - Súmula nº 126 do TST" e "equiparação salarial - matéria fática - Súmula 126 TST"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - reflexos em repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras habitualmente prestadas, nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 74100-35.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PUBLITAS LUMINOSOS LTDA. Advogada: Maria Cecília Drumond Frazão, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 64900-30.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL DA SILVA BRITO, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CEEE-D e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 76200-79.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SEMENSATO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Gerente Geral - Art. 62, II, da CLT - Súmula nº 287 do TST - Enquadramento", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do tema "Divisor". **Processo: RR - 78300-53.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Octávio Cordeiro Noronha, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Octávio Cordeiro Noronha, Recorrido(s): EDMUNDO NUNES JUNIOR, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. "PARCELA AUTÔNOMA". INTEGRAÇÃO"; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. "PARCELA AUTÔNOMA". INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação reflexos da "parcela autônoma" em horas extras. **Processo: ARR - 1797-69.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON MARTINS JÚNIOR, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravamento de Instrumento da Petrobras reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar os recursos de revista da Petros e da Petrobras. **Processo: ED-ED-RR - 85000-96.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Francisco Anis Faiad, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL, Advogado: Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça, Advogado: Roberto Cavalcanti Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 88700-65.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERRAZ, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Humberto Cartier, Agravado(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravamento de Instrumento do reclamante para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 94200-90.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JONAS ANTONIO MONTEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA ALPINA, Advogada: Ingrid Santos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95300-97.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES BORGES, Advogado: Everton Trindade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "quitação - validade - Súmula nº 330 do TST", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidez", "intervalo interjornadas - concessão parcial" e "fornecimento de lanche - norma coletiva - indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 95600-57.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): MARIO LUCIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102900-64.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GE CELMA LTDA. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): SILMARA FERNANDES ABREU MANTOVANI, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 105300-65.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): PEDRO LUIZ MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 107900-36.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Embargado(a): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 109800-49.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): VERDURAMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido(s): REGINA CÉLIA DE ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 114000-72.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): IRENE MARTINS JUNQUEIRA DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118700-89.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERASMO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA. Advogado: Roberto Veloce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119300-61.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): MARIA ENEIDA PIMENTA GIACOMIN, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Previ. **Processo: RR - 124000-28.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): VINICIUS SCHERRER NOGUEIRA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 126000-75.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130724-10.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): LEONARDO DE MELO BORGES, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 156700-36.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrente(s): ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada; e (b) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 163200-38.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GEOVANI MAGNO VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172500-16.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): IZA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "horas extras - compensação de jornada - descaracterização - Súmula nº 85, IV, do TST", "intervalo intrajornada - autorização de redução por portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - horas extras habituais", "trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", "doença ocupacional - culpa da empregadora - nexo de causalidade" e "doença ocupacional - indenização - dano moral - valor arbitrado". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 173100-38.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A. Advogada: Heidy Evelyn Westphal, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram analisados os temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 191500-80.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 214300-58.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILA FRAGA CAINELLI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 223200-39.1989.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO BELGE MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 265200-79.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CINTHIA BAÚ, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fuscilim, Recorrido(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsidiária - efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário" e "descontos fiscais - Imposto de Renda"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1000130-56.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARA LÚCIA DE ARRUDA, Advogado: Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1968-22.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLODOALDO GUERRA DE ALMEIDA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000259-33.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE MUNARI RAPOSO, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, retifica-se o erro material constante da decisão monocrática proferida por este relator, nos termos da fundamentação exposta. **Processo: ED-ARR - 1001138-53.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): MIRANEIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001519-86.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARNALDO ELISEU MUNHOZ CORRÊA, Advogado: Mateus Gustavo Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1002967-75.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA TRIZZINO, Advogado: Rubia Cristini Azevedo Neves, Agravado(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, para, convertendo-o em Recurso de Revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR - 1012200-63.2005.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): MAURO LUIS MARTINS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, analisados em conjunto, quanto aos temas "SOLIDARIEDADE ENTRE OS RECLAMADOS PELAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", "INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA LANCHE. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - OJ 18 SDI-I/TST"; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. CARTA CIRCULAR 97/0493. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a prescrição total da pretensão relativa a diferenças (e reflexos) de promoções e restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos decorrentes, inclusive quanto aos reflexos em complementação de aposentadoria. Custas processuais inalteradas.

Processo: AgR-AIRR - 2759200-32.2009.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DINIZ PRESTES CARNEIRO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 40600-35.2009.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VIAÇÃO REAL ITA LTDA. Advogado: André Francisco Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 654, § 1º, do Código Civil, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para afastar o óbice da irregularidade de representação processual declarada por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que prossiga no exame de referido apelo, como de direito.

Processo: RR - 43000-15.2005.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JORGE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "gratificação de balanço - redução do percentual - licitude - privatização do BANEB"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções previstas em plano de cargos e salários - inobservância", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais por inobservância dos critérios de promoção estabelecidos no Plano de Cargos e Salários de 1990 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito; prejudicado o exame do tema "promoções horizontais"; e (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - cartões de ponto - apresentação parcial - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na petição inicial, de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com 15 minutos de intervalo, em relação aos períodos não abrangidos pelos controles de horário apresentados pelo empregador, e condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras que se apurar em liquidação de sentença, com adicional de 50%, se não pactuado outro mais favorável, com os reflexos postulados nas demais parcelas de natureza salarial, observando-se, ainda, o entendimento das Súmulas nºs 124, I e 264 do TST e a prescrição declarada em sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 49500-18.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VILLAGRA DE BEM, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, correspondente ao período de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada quanto aos temas "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho", "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência - empresa de telecomunicações", "adicional de insalubridade", "ajuda de custo - norma coletiva - natureza jurídica" e "equiparação salarial - caracterização - requisitos do art. 461 da CLT - ônus da prova"; e (c) conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 73500-44.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IDELMAR CASAGRANDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Cesar Gallego, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 84800-12.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELEDIR TEREZINHA FRANCHESCHI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 93700-75.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): ELIAS VALLE GODOY, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2162800-52.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2162840-34.2005.5.09.0013, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Recorrido(s): MARISSOL ALVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrida MARISSOL ALVES RODRIGUES DA SILVA. **Processo: RR - 9956000-39.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1915-64.2010.5.09.0000, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANELI MIRANDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-1915-64.2010.5.09.0000, que corre junto a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrida. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25-49.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o acórdão às fls. 1671/1673, considerando que os embargos de declaração foram opostos em face de decisão unipessoal proferida pelo Ministro Relator; II – determinar a reautuação, para que volte a constar a classe processual de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; III – determinar que os autos sejam conclusos ao Ministro Relator, a fim de que aprecie a medida monocraticamente, consoante previsão inserta no artigo 1.024, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1915-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9956000-39.2006.5.09.0652, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANELI MIRANDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Reclamado; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 950, "caput", do Código Civil, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Horta Barbosa, patrono da Agravante. **Processo: RR - 138-30.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVONY THEREZINHA PETRY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio e formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (OI S/A). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente OI S.A. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 21-13.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISEU FERREIRA NEVES, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o auxílio-alimentação nos mesmos valores quitados ao pessoal da ativa, no período de 12/1/2011 (marco prescricional) até a data de ajuizamento desta ação (limite do pedido). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Condenação fixada no valor de R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 51200-83.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEANNE LÚCIA DE FREITAS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir a indenização pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando o valor da indenização postulada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Saraiva, patrono da Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 50800-66.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da dispensa discriminatória e indenizações daí decorrentes, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir as indenizações do art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95, por danos morais e pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando os valores das indenizações postuladas. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono da Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 88500-96.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CECÍLIA MARIA GUIMARÃES CALEFI E OUTRAS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir a indenização pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando o valor da indenização postulada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 96740-05.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conheceu do recurso de revista do reclamante. Obs.: I - Processo sob a relatoria do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, patrona do Recorrente. Obs.: III - O Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, embora presente à sessão, não participou do julgamento deste processo. **Processo: RR - 500-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR ROBAINA PEGORARO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Recorrido(s): TERMOMACAÉ LTDA. Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, sem caráter extintivo. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, assentada tal premissa, prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2908500-62.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Karine Romero Althaus, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ADRIANE DE FÁTIMA PADILHA, Advogado: Sérgio Morês, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto aos temas "terceirização ilícita - atividade-fim - tomador de serviços - relação de emprego - reconhecimento", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidez", "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual - Súmula nº 437, IV, do TST", "trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal" e "indenização - dano moral"; não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada no tocante aos temas "intervalo intrajornada", "descumprimento de obrigação de anotação da CTPS - multa cabível" e "trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal"; conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento - Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, excetuando-se o Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; e conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. **Processo: ARR - 706-40.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 880-72.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para julgar procedente o pedido do reclamante, quanto ao recebimento do auxílio-alimentação após a aposentadoria, observado o marco prescricional, conforme seja apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Condenação a que se atribui o valor de R\$ 20.000,00 e custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00. **Processo: ARR - 982-47.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZIR ANTÔNIA FERRARO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1479-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RODRIGO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1543-05.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CASITO ALVES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1547-68.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NADIA MENDES BOBATO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292140-07.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLAUDIA GISELE WOYCIKIEVICZ, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): GTI S.A. Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de sucessão e de grupo econômico, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A. - antigas GTI S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista apurada nos autos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar o valor das custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrida Claudia Gisele Woycikievicz. **Processo: Ag-AIRR - 400-55.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Zauli, Agravado(s): SERGIO ELIAS DUTRA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1268-07.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): RENATO NUNES DE SOUSA, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da indenização por litigância de má-fé, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé de 20% do valor da condenação (a qual fora imposta com base no art. 18, § 2º, do CPC/73), mantendo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 342-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se julgou IMPROCEDENTES os pedidos constantes da ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Custas pela parte Autora e isentas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 225300-22.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): OLDO DE VASCONCELOS MERLO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10095-83.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO DE CASTRO PASCHOALINI, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 868-93.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THAIS ELISABETE PASINOTTO E OUTRA, Advogado: Antonio Carlos Pieta, Recorrido(s): JANDIR AGOSTINI, Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser rateado em partes iguais entre as autoras, e indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal, para a primeira autora, até que ela complete 25 anos, no valor correspondente a 33,30% da remuneração do autor, REVERTIDA PARA A SEGUNDA AUTORA, A PARTIR DO IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO; e para segunda autora, no valor correspondente a 33,30%, devida até o tempo em que o falecido completaria 70 anos, observado os limites do pedido. Condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor liquidado da condenação. O reclamado fica também condenado à constituição de capital necessário a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

produzir renda correspondente à indenização aqui deferida (art. 475-Q, § 2º, do CPC). Juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidirem a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 128-49.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): ELAINE ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com divergência de fundamentação quanto ao tópico do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Obs.: I - O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues já havia proferido voto, acompanhando o posicionamento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: II - O Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, embora presente à sessão, não participou do julgamento deste processo. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheurmann para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quatorze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma